



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 13.05.2025)

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos (“Comitê”), da **BRQ Soluções em Informática S.A.** (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de Governança Corporativa.

O Comitê tem como principais objetivos **supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros**, zelar pela **aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias**, bem como avaliar a **adequação dos processos de gestão de riscos** e acompanhar o desempenho das **atividades dos auditores independentes**.

Por se tratar de um órgão de **assessoramento ao Conselho de Administração**, as deliberações do Comitê têm caráter **consultivo e não vinculativo**. Suas recomendações deverão ser sempre **acompanhadas da devida análise técnica que fundamente a decisão sugerida**, de modo a subsidiar o julgamento do Conselho.

No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá **relacionamento permanente e construtivo** com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna e, quando existente, com o Conselho Fiscal da Companhia, **assegurando o alinhamento e a transparência nas práticas de governança corporativa**.

CAPÍTULO II

Missão

No exercício de suas atribuições, o Comitê deverá **atuar em estrita conformidade com a missão, os valores e os princípios éticos da Companhia**, conduzindo seus trabalhos em alinhamento com as **melhores práticas de governança corporativa**.

A atuação do Comitê observará, ainda, as disposições da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”)**, da **regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, do **Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, bem como do **Estatuto Social** e do **Acordo de Acionistas** da Companhia.

Os membros do Comitê também estão sujeitos às diretrizes previstas no **Código de Conduta da Companhia**, devendo pautar sua atuação pela integridade, imparcialidade e responsabilidade, em conformidade com os deveres legais e institucionais aplicáveis.



CAPÍTULO III

Escopo

Compete ao Comitê **assessorar o Conselho de Administração** nas matérias abaixo relacionadas:

- Opinar sobre a **contratação e destituição dos auditores independentes**;
- Avaliar as **informações financeiras trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais** da Companhia;
- Acompanhar as atividades da **auditoria interna** e da área de **controles internos**;
- Avaliar e monitorar as **exposições a riscos da Companhia**, promovendo seu gerenciamento, em conformidade com a **Política de Gestão de Riscos da BRQ**;
- Avaliar, monitorar e recomendar à administração **correções ou aprimoramentos nas políticas internas da Companhia**, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- Analisar questões relacionadas à **performance econômico-financeira**, considerando suas diversas dimensões de risco e retorno;
- Emitir pareceres sobre **decisões de investimento, estrutura de capital e operações financeiras** relevantes;
- Estabelecer **diretrizes e princípios relacionados à sustentabilidade**, no que tange ao pilar financeiro;
- Opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a **transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia**;
- Avaliar a **aderência da Diretoria** às recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente, e pronunciar-se sobre **eventuais conflitos entre essas áreas e a Diretoria**;
- Acompanhar a **matriz de riscos corporativos** da Companhia;
- Estabelecer e manter canais apropriados para a **recepção e tratamento de denúncias** relacionadas a **descumprimento de normas legais, regulatórias ou internas**, assegurando mecanismos de **confidencialidade e proteção ao denunciante**.

No exercício dessas atribuições, o Comitê poderá **emitir recomendações aos gestores e administradores** da Companhia, com vistas à mitigação de riscos e ao aprimoramento dos controles internos e da governança.

Para o desempenho de suas funções, o Comitê contará com **autonomia operacional e dotação orçamentária própria**, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social.

O Comitê poderá **contratar consultores externos especializados**, sempre que julgar necessário, sendo responsável por:

- Zelar pela **integridade e confidencialidade** dos trabalhos realizados;
- Assegurar que os profissionais contratados estejam cientes do **caráter sigiloso das informações** acessadas e da natureza confidencial das atividades desempenhadas.

A **contratação de consultores externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades legais e institucionais**.



A Companhia deverá **divulgar anualmente um relatório resumido das atividades do Comitê**, contendo:

- O número de reuniões realizadas;
- Os principais temas tratados;
- As recomendações emitidas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Composição

O Comitê de Auditoria terá caráter permanente e será composto por, no mínimo, **3 (três) membros efetivos**, nomeados e destituídos pelo **Conselho de Administração**, observando-se os seguintes critérios:

- (a) Pelo menos **1 (um) membro** deverá ser **independente**, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado;
- (b) Pelo menos **1 (um) membro** deverá possuir **reconhecida experiência em contabilidade societária**, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que trata do exercício da atividade de auditoria independente e das responsabilidades dos administradores das entidades auditadas;
- (c) Um mesmo membro poderá **acumular simultaneamente** as condições descritas nas alíneas (a) e (b).

É **vedada a participação** no Comitê de Auditoria, seja como membro estatutário ou não estatutário, de:

- Diretores da Companhia;
- Diretores de suas controladas;
- Representantes do acionista controlador;
- Membros de sociedades coligadas ou sob controle comum.

Adicionalmente, é **vedada a acumulação de cargos operacionais pelos membros do Comitê**. Para fins deste Regimento, consideram-se **atividades não operacionais**, entre outras, aquelas exercidas pelas áreas jurídica, de controladoria, auditoria interna e relações com investidores.

O Comitê poderá ser integrado por **membros do Conselho de Administração**, independentemente de serem independentes, bem como por **terceiros com comprovada capacidade técnica e reputação ilibada**, desde que não tenham vínculo com empresas concorrentes da Companhia.

Os membros do Comitê terão **mandato unificado de 2 (dois) anos**, permitida a **reeleição**, e poderão permanecer no cargo até a posse de seus respectivos sucessores.

Os membros deverão atuar com **imparcialidade, independência e proatividade**, buscando continuamente a **eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia**, bem como o cumprimento da legislação vigente, do Estatuto Social, do Código de Conduta, deste Regimento Interno e das melhores práticas nacionais e internacionais de compliance, respeitadas as características específicas da Companhia.



A **investidura no cargo se dará mediante assinatura de termo de posse**, por meio do qual o membro declara sua aceitação e ciência da ata de eleição pelo Conselho de Administração e do conteúdo deste Regimento.

A função de membro do Comitê é **indelegável**. Os membros devem observar os **deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia**, conforme os artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do artigo 160 da mesma legislação. Devem, ainda, **abster-se de atuar em situações de conflito de interesses** e sempre colocar os interesses da Companhia e de seus acionistas acima de interesses pessoais.

Em caso de **vacância, ausência ou impedimento temporário** de qualquer membro, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, para deliberar sobre a nomeação de um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído ou, alternativamente, eleger um novo membro. A substituição não será obrigatória caso o número de membros remanescentes atenda ao número mínimo previsto neste Regimento.

Por fim, **nenhum membro do Comitê poderá ser controlador da Companhia**, nem exercer cargo de direção na Companhia, no acionista controlador direto ou indireto, ou em sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, tampouco manter vínculo de subordinação com tais pessoas.

CAPÍTULO V

Remuneração

Os **Membros Independentes** que compõem o **Comitê de Auditoria e Riscos** da Companhia fazem jus a uma **remuneração fixa mensal**, estabelecida com o objetivo de compensá-los de forma condizente com suas **atribuições, responsabilidades e o tempo dedicado ao desempenho de suas funções**.

A definição do valor da remuneração dos Membros Independentes será realizada **anualmente pela Direção da Companhia**.

Os **demais membros do Comitê**, que não possuem caráter independente, **não recebem qualquer tipo de remuneração** pelo exercício de suas atividades no referido Comitê.

CAPÍTULO VI

Competência

Compete ao Coordenador do Comitê:

- Presidir e coordenar as reuniões, organizar a agenda e assegurar o bom desempenho dos membros;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento e representar o Comitê;
- Opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente, além de avaliar demonstrações financeiras e exposições de risco;
- Acompanhar auditoria interna e controles internos, recomendar melhorias em políticas da Companhia (incluindo transações com partes relacionadas);



- Convocar colaboradores, especialistas ou consultores para reuniões, apresentar análises ao Conselho de Administração e sugerir temas relevantes à pauta.

Compete ao Secretário do Comitê:

- Convocar reuniões por solicitação dos membros ou do Conselho de Administração;
- Solicitar informações à administração, redigir atas e manter o Conselho informado sobre as atividades do Comitê;
- Arquivar atas e documentos das reuniões.

CAPÍTULO VII

Deveres dos Membros do Comitê

É dever de todo membro do Comitê, além daqueles estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- Comparecer às reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo previamente examinado os documentos disponibilizados, e participar de forma ativa e diligente das discussões;
- Participar presencial ou remotamente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas durante o mandato, desconsideradas as ausências devidamente justificadas;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações da Companhia às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo, responsabilizando-se também por assegurar que profissionais que lhe prestem assessoria mantenham o nível de confidencialidade, utilizando tais informações exclusivamente no desempenho de suas funções, sob pena de responsabilização por eventual divulgação indevida;
- Declarar, previamente à deliberação, a existência de eventual interesse particular ou conflito de interesse com o da Companhia em relação à matéria em pauta, abstendo-se de participar de sua discussão e votação; e
- Zelar pela observância e promoção das boas práticas de governança corporativa no âmbito da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Normas de Funcionamento do Comitê

O Comitê reunir-se-á **ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário**, mediante **convocação do Coordenador ou solicitação formal de qualquer de seus membros**.

Anualmente, será aprovado um **Calendário de Reuniões**, contendo a data, horário e local previstos, preferencialmente acompanhado da **ordem do dia**.

Toda proposta e a documentação correlata aos temas da pauta devem ser disponibilizadas aos membros do Comitê com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**.

Em casos de urgência, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo reduzido, a critério do Coordenador.



As reuniões serão instaladas com a **presença da maioria dos membros do Comitê**. Caso o quórum mínimo não seja atingido, uma nova reunião será convocada no **prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis**, por meio de comunicação via e-mail a todos os membros, informando a nova data e pauta.

As reuniões serão **presididas pelo Coordenador do Comitê**. Em sua ausência, a condução será assumida por outro membro, **escolhido por maioria dos votos dos presentes**.

As reuniões poderão ser realizadas:

- Na sede da Companhia;
- Em qualquer outro local previamente acordado entre os membros;
- Ou por **meios eletrônicos**, como videoconferência ou teleconferência.

As **recomendações e pareceres do Comitê** serão deliberados por **maioria simples dos presentes e registrados em ata**, cujas cópias serão enviadas aos membros do Comitê e ao Conselho de Administração.

Em caso de divergência de opiniões, os **votos discordantes deverão constar expressamente** na ata e ser encaminhados ao Conselho.

A **ata da reunião deverá ser assinada por todos os membros participantes**, seja presencialmente ou por meio eletrônico, quando a participação ocorrer de forma remota.

O Comitê deverá **reportar suas atividades ao Conselho de Administração trimestralmente**, sendo que a ata da respectiva reunião do Conselho deverá registrar o referido reporte.

O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro, poderá **convidar executivos da Companhia, administradores de suas controladas, colaboradores ou especialistas externos** para participarem das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações ou esclarecimentos sobre temas de interesse.

As **atas das reuniões devem ser redigidas de forma clara e objetiva**, registrando as decisões tomadas, os assuntos discutidos e a presença dos participantes.

CAPÍTULO X

Conflito de Interesses

Na hipótese de identificação de **conflito de interesses** ou **interesse particular** de qualquer membro do Comitê em relação a matéria submetida à deliberação, é dever do próprio membro **comunicar tempestivamente o fato aos demais integrantes do Comitê**, abstendo-se de participar das discussões e decisões relacionadas ao tema.

Caso o membro potencialmente beneficiado **não manifeste espontaneamente o conflito**, qualquer outro integrante do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, garantindo a transparência e a integridade do processo decisório.



A **omissão voluntária** na declaração de conflito de interesses ou de benefício particular será considerada **infração a este Regimento**, caso o conflito ou interesse venha a ser posteriormente confirmado, podendo ensejar as medidas disciplinares cabíveis, conforme as regras de governança da Companhia.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.